

**LEI MUNICIPAL Nº 294.02, DE 07 DE ABRIL DE 2005.**

“Autoriza a cessão de uso, de bem imóvel que identifica, define sua finalidade e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder com encargos, o uso do Ginásio de Esportes situado na localidade de Pinheirinho, prédio em alvenaria, de uso polivalente, à Associação dos Moradores da Localidade de Pinheirinho, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.026.863/0001-14, com sede na localidade de Pinheirinho, Município de Canudos do Vale – RS, com fins específicos de uso comunitário.

**Art. 2º** - A cessão de uso do imóvel referido no artigo anterior se fará por Termo de Cessão de Uso, no qual constarão as condições e as responsabilidades das partes.

**Parágrafo Único** – Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, cópia do respectivo Termo de Cessão de Uso.

**Art. 3º** - A cessão de uso do imóvel é com ônus para o Cessionário, especialmente os que envolvem sua manutenção e conservação permanente.

**Art. 4º** - A cessão de uso do imóvel é pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo interesse das partes, mantida a finalidade específica prevista.

**Art. 5º** - O desvio de finalidade ou descumprimento de disposição do Contrato, são motivos suficientes para a imediata rescisão do Contrato e retorno imediato do domínio do imóvel ao Cedente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE  
Em 07 de Abril de 2005.

**LUIZ ALBERTO REGINATTO**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MARCIUS JOEL CORBELLINI**  
Secretário de Administração  
e Planejamento